



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre Regulamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a atividade de construção civil, sujeita a dedução de materiais”.

O Prefeito de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe na Lei Municipal nº 001/98, Lei Orgânica do Município de Minas Novas/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, instituído pelo Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 01/2017, relativo a construção civil, sujeita a dedução de materiais.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR, DO CONTRIBUINTE E DA INCIDÊNCIA

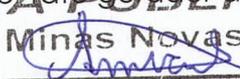
Art. 2º. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo a construção civil, sujeita a dedução de materiais, a prestação de serviços constantes da lista contida no anexo VI, de acordo com o artigo 257, da Lei Complementar nº 01, de 05 de Setembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

§ 1º. Para efeitos do presente Decreto, entende-se como atividade de construção civil, sujeita a dedução de materiais, os seguintes subitens da lista de serviços a que se refere o *caput* deste artigo:

a) 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

b) 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

§ 2º. São irrelevantes para a caracterização do fato gerador do imposto

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 10/06/2022

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

I - a validade jurídica da propriedade ou da posse do instrumento utilizado na prestação do serviço;

II - o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas, referentes a prestação de serviços;

III - o resultado financeiro obtido com a prestação ou execução de serviço;

IV - a denominação dada ao serviço prestado.

Art. 3º. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:

I - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 da lista de serviços;

II - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Art. 4º. São obrigações do contribuinte:

I - inscrever-se na repartição fiscal, antes do início de suas atividades;

II - exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido em lei ou quando solicitado, os livros ou documentos fiscais, bem como outros documentos auxiliares relacionados com a condição de contribuinte;

III - comunicar à Repartição Fazendária as alterações contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de atividades;

IV - obter autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documento fiscal;

V - entregar ao destinatário, ainda que não solicitado, e exigir do remetente o documento fiscal correspondente à operação realizada;

VI - comunicar ao Fisco quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento;

VII - apurar e pagar o Imposto devido na forma e prazos estipulados na legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

VIII - apresentar, mensalmente, a DES – Declaração Eletrônica de Serviços;

IX - cumprir todas as exigências fiscais previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. A não incidência, a imunidade e a isenção não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA BAIXA

Art. 5º. Todo contribuinte estabelecido ou que prestar serviços dentro do Município deverá, previamente, requerer sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município (CMC), inscrição esta que será renovada anualmente, até o dia 31 de março.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Fazenda poderá autorizar a inscrição provisória no CMC daqueles contribuintes cujas atividades no Município sejam de caráter eventual, itinerante ou temporária.

Art. 6º. O contribuinte deverá estar inscrito no Cadastro Mobiliário do Município antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e as informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

Art. 7º. Se o contribuinte mantiver mais de um estabelecimento prestador de serviços, a cada um deles será exigida uma inscrição.

Art. 8º. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte.

Art. 9º. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de trinta dias de sua ocorrência, a alteração de dados em seu cadastro, bem como para a cessação de suas atividades, a fim de obter a regularização ou a baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidos ao Município.

Parágrafo único. Poderá ser baixada de ofício pelo Secretário Municipal de Fazenda a inscrição do contribuinte que infringir o disposto na legislação tributária.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 10. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo a atividade de construção civil, sujeita à dedução de materiais, será o preço do serviço, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento).

§ 1º. Considera-se preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

§ 2º. Incorporam-se à base de cálculo do imposto:

- I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- II - os valores das mercadorias consumidas em função da prestação dos serviços;
- III - nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador;
- IV - na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado do usuário ou contratante de serviços similares;
- V - os descontos e abatimentos concedidos mediante condição.

§ 3º. O contribuinte poderá deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - o valor do material fornecido pelo prestador de serviço descrito no artigo 2º do presente Decreto.

I - considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão;

II - os materiais fornecidos de que trata este parágrafo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da primeira via do documento fiscal hábil e idôneo de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores;

III - o prestador anexará à nota fiscal de serviços relação das notas fiscais de compra, cujos produtos foram incorporados à obra, identificando o nome do fornecedor, CNPJ, número do documento fiscal, data e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

IV - os materiais fornecidos de que trata este parágrafo não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço;

V - fica limitado em 50% (Cinqüenta por cento) do valor da nota fiscal de prestação de serviços o percentual de dedução dos materiais incorporados à obra.

Art. 11. No caso de o valor do material fornecido ser superior a 50% (Cinqüenta por cento) do valor total do documento fiscal, o contribuinte poderá:

I - incluir o valor do material que ultrapassar o limite acima na dedução da base de cálculo do imposto em documento fiscal emitido pelo contribuinte em períodos subseqüentes, respeitado o limite estabelecido no inciso V, do § 3º, do artigo anterior.

II - solicitar a restituição do imposto recolhido a maior.

Art. 12. O contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo a atividade de construção civil, sujeita a dedução de materiais, poderá optar pela dedução de materiais a que se refere o art. 10, do presente Decreto, por estimativa, correspondente a dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do serviço, ficando dispensado da apresentação dos documentos fiscais de aquisição dos materiais.

§ 1º. A opção abrangerá todos os serviços de construção civil, sujeita a dedução de materiais, do contribuinte no Município.

§ 2º. A opção deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, e terá validade para todo o exercício fiscal, sendo referida opção irretroatável durante o exercício fiscal.

§ 3º. Para o presente exercício, o prazo de opção pela dedução de materiais por estimativa de que trata o *caput* é até o dia 30 (trinta) de abril.

§ 4º. Para as empresas que tiverem suas atividades iniciadas durante os exercícios fiscais, o prazo para fazer a opção pela dedução de materiais por estimativa será de 30 (trinta) dias contados da efetivação de sua inscrição municipal junto à Prefeitura de Minas Novas.

SEÇÃO V

DA RETENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 13. O tomador de serviço de que trata o presente Decreto, mesmo aquele que goze de isenção ou imunidade, exceto pessoa física, deverá reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo a construção civil, sujeita a dedução de materiais e recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º. O contribuinte do imposto é responsável supletivo no caso do descumprimento total ou parcial da obrigação pelo tomador do serviço.

§ 2º. Ocorrendo mais de um serviço tomado no mês, do mesmo contribuinte, deverá ser efetuada a soma de todos os valores prestados no mês para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 2º deste artigo.

§ 3º. Para efeito deste artigo, o valor a ser excluído da base de cálculo do ISSQN a ser retido, relativo ao material fornecido pelo prestador do serviço, não poderá exceder o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal de prestação do serviço.

Art. 14. Os prestadores de serviços, inclusive quando alcançados pela retenção na fonte, deverão:

I - discriminar no documento fiscal de prestação de serviços os valores da base de cálculo do ISSQN, da alíquota incidente, da dedução da base de cálculo autorizada pela legislação municipal, bem como do imposto devido;

II - anexar, se for o caso, à via fixa do documento fiscal de prestação de serviços emitido, o correspondente documento comprobatório do valor do ISSQN retido na fonte, fornecido pelo responsável tributário.

Parágrafo único - Havendo materiais a serem excluídos da base de cálculo do imposto, a apuração e o recolhimento do imposto a pagar deverão ser feitos em relação a cada obra que se beneficie desta exclusão, por meio da documentação a ela pertinente.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO

Art. 15. O imposto deve ser calculado e antecipado pelo próprio contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo único. O pagamento antecipado extingue o crédito tributário, mediante condição resolutória de ulterior homologação do lançamento pela Fazenda Pública.

Art. 16. A apuração do valor do Imposto será realizada mensalmente e sob a responsabilidade do contribuinte ou tomador de serviços, conforme o caso, através dos registros em sua DES – Declaração Eletrônica de Serviços e deverá ser recolhido na forma e nos termos do presente Regulamento, sujeito a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 17. Os sinais e adiantamentos recebidos pelos contribuintes, durante a prestação do serviço, integram o preço deste, gerando obrigação tributária, no mês em que forem recebidos.

Parágrafo único. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 18. As diferenças resultantes de reajustamento de preço dos serviços integrarão a receita tributável no mês em que sua fixação se tornar definitiva.

SEÇÃO VII

DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 19. O pagamento do imposto far-se-á na sede do Município.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado por meio de guia emitida através da internet, utilizando-se o sistema de Declaração Eletrônica de Serviços, disponível no endereço eletrônico

<https://isslegal.redemunicipal.com.br/app#314180101&pm.minasnovas>, ou fornecida pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de ser recolhido fora do prazo constante da guia, terá seu valor monetariamente atualizado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VIII

DA RESTITUIÇÃO E DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Art. 20. Nos casos previstos no presente Decreto e na Lei nº 01/2017, o contribuinte terá direito de requerer a restituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pago indevidamente ou a maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 21. No requerimento, o contribuinte fará a prova do pagamento com a anexação do comprovante original hábil, bem como, fundamentadamente, demonstrará que pagou indevidamente, anexando:

- I - cópia da nota fiscal de prestação de serviços;
- II - cópia das medições de serviços;
- III - cópia do contrato firmado entre o contribuinte e o tomador dos serviços;
- IV - cópia autenticada dos documentos fiscais dos materiais empregados na obra, utilizados para dedução da base de cálculo do imposto;
- V - outros documentos a critério da fiscalização.

Parágrafo único. O contribuinte poderá optar por apresentar a cópia simples dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, acompanhada dos originais, que serão devolvidos após a conferência das cópias por servidor municipal.

Art. 22. Além de outros elementos que vierem a ser exigidos pela repartição, o requerimento conterá:

- I - qualificação do requerente;
- II - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal ou Certidão de quitação.

Art. 23. A restituição sujeitar-se-á à aplicação de correção monetária, utilizando-se o critério previsto no artigo 91, da Lei nº 01/2017.

SEÇÃO IX

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 24. O imposto sobre serviços não incide sobre os serviços prestados por associações comunitárias e clubes de serviço declarados de utilidade pública por ato do Executivo Municipal, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 25. A imunidade e a não incidência do imposto não elidem a ação fiscal dos agentes do Município.

SEÇÃO X

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 26. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de débito corrigido monetariamente, além de multa de 10% (dez por cento).

Art. 27. O descumprimento das obrigações acessórias de que trata o presente Decreto sujeita o infrator às multas a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação tributária municipal:

I - multa de 400 (quatrocentas) UFMN por não manter arquivados pelo prazo consignado na legislação tributária os relatórios, comprovantes de pagamento, crédito e demais documentos relativos aos serviços tomados;

II - multa de 200 (duzentas) UFMN, no caso de o contribuinte fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

III - multa de 240 (duzentas) e quarenta UFMN, no caso de não apresentação de qualquer documento julgado necessário pelo agente do fisco;

IV - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, monetariamente atualizado, por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da obrigação, sobre a diferença;

V - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente pela falta de recolhimento do imposto retido na fonte, apurado por meio de ação fiscal;

VI - multa de 100 (cem) UFMN, pelo descumprimento de obrigação acessória não especificada nos incisos anteriores.

Art. 28. As penalidades constantes do presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. No caso de reclamação quanto à exigência do imposto, ou de aplicação de penalidade, observar-se-á o disposto na Lei 01/2017 para processamento e julgamento dos processos tributários administrativos.

Art. 30. Os casos omissos ou não tratados no presente Decreto poderão ser solucionados através de Resolução do Secretário da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 10 de Junho de 2022.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas (MG)

PREFEITO MUNICIPAL